

**LEI N.º 217
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES/Mobilidade Urbana, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.

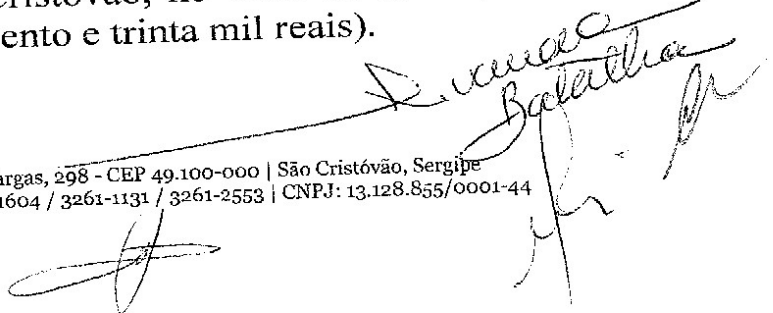
***A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar Operação de Crédito e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de agente financeiro autorizado, até o valor de R\$ 62.130.000,00 (sessenta e dois milhões, cento e trinta mil reais) do PMAT Automático-Investimento na Mobilidade Urbana, observadas as disposições legais e contratuais e amparadas na Lei Orgânica e na legislação em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e condições aprovadas pelo BNDES-Finame e as normas e condições específicas aprovadas pelo BNDES, para as operações de crédito acima referidas e adiante identificadas e relacionadas com seus respectivos valores:

I – Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – Investimento na Mobilidade Urbana – Gestão dos Setores Sociais de São Cristóvão, no valor de até R\$ 61.130.000,00 (sessenta e um milhões, cento e trinta mil reais).



**LEI N.º 217
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no “caput” deste artigo devem ser, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, e, ainda, e tarifas bancárias regularmente estabelecidas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento autorizado na forma desta Lei devem ser consignados como receita no orçamento do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo deve providenciar a inclusão, no Orçamento do Município, e nos orçamentos municipais subsequentes, de dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, no valor de até R\$ 62.130.000,00 (sessenta e dois milhões, cento e trinta mil reais), destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, observado o

LEI N.º 217
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 20 de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República.


RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA BATALHA
PREFEITA MUNICIPAL


Sandro Luís Zuzarte
Secretário Municipal da Fazenda


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Daniel Alves Costa
Procurador-Geral do Município